



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 33, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência e estabelece medidas para os estabelecimentos restaurantes, bares, casas noturnas e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Frederico Westphalen.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavirus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério de Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preventivas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Municipal nº 30 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Frederico Westphalen, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

Seção I
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 2º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas pelo período de 15 (quinze) dias:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com *buffet*;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando na mesa;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Seção II Do Comércio e Serviços em geral

Art. 3º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas pelo período de 15 (quinze) dias:

I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e



Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 4º O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids, playgrounds*, e espaços de jogos.

Seção III Das Casas Noturnas, *Pubs* e Bares Noturnos

Art. 5º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades em casas noturnas, *pubs*, bares noturnos, boates e similares.

Seção IV Das Academias, Centros Culturais, Bibliotecas, Escolas e Cursos Particulares, Cinemas, Ginásios e complexos esportivos

Art. 6º Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades nos estabelecimentos Centros Culturais, Bibliotecas, Escolas e cursos particulares e Cinemas.

Art. 7º Fica vedado o funcionamento pelo período de 15 (quinze) dias, de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, ginásios e centros esportivos, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Seção I Dos Eventos

Art. 8º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 9º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 10. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

**Seção II
Dos Velórios**

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

Art. 12. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

- I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
- II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 13. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

**CAPÍTULO IV
DAS MISSAS E CULTOS RELIGIOSOS**

Art. 14. Fica suspenso por 15 (quinze) dias a realizações de missas, cultos e demais manifestações religiosas com a presença de fiéis.

§ 1º As missas, cultos e manifestações religiosas, permanecerão abertas para exercícios espirituais desde que na sua individualidade e tomando as precauções adequadas evitando contaminação.

**CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE COLETIVO**

Art. 15. Fica suspenso pelo período de 15 (quinze) dias o transporte coletivo urbano municipal responsável pelo trajeto até a UFSM- Universidade Federal de Santa Maria, Campos de Frederico



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Westphalen e IFFAR- Instituto Federal Farroupilha.

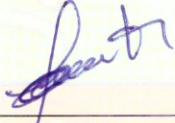
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar nº 04, de 21 de dezembro de 2018 (Código Tributário Municipal) e legislações correlatas.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

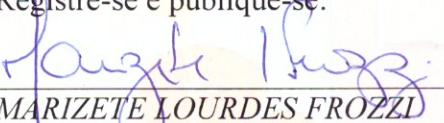
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte.



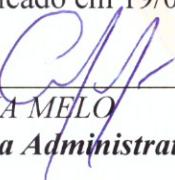
JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

Ato publicado em 19/03/2020.



CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa

